



Câmara Municipal de Carapicuíba

ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 10/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CARAPICUÍBA E A EMPRESA BRUNA BIAZOLI DE OLIVEIRA – ME

Por este instrumento de prestação de serviços, e na melhor forma de direito, que entre si celebram, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE CARAPICUÍBA, inscrita no CNPJ sob o nº 49.759.954/0001-71, estabelecida na Av. Miriam, 92, na cidade de Carapicuíba, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu **PRESIDENTE: RONALDO SOUZA**, brasileiro e residente neste Município, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a empresa BRUNA BIAZOLI DE OLIVEIRA – ME, CNPJ nº 19.718.242/0001-43, com sede na Av. João Del Papa, nº 406 – I.A.P.I. – Osasco – SP – CEP 06236-020, neste ato representada por sua Proprietária Sra. Bruna Biazoli de Oliveira, CPF nº 330.495.298-57 e do RG nº 42.714.912-5, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente contrato, mediante condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento de 1.200 (um mil e duzentos) galões de 20 litros de água mineral natural sem gás e 84 (oitenta e quatro) caixas com 48 unidades de copo de 200 mililitros de água natural sem gás, com observância dos padrões mínimos exigíveis de qualidade, conforme especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência, e demais anexos.

1.2. Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de efeito e de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Edital de CONVITE Nº 02/2017, seus anexos, e de conformidade com a própria proposta comercial da CONTRATADA, conforme descrito abaixo:



Câmara Municipal de Carapicuíba

ESTADO DE SÃO PAULO

Item	Descrição	Estimativa de Consumo Anual	Unidade	Marca	Valor Unit. (em R\$)	Valor Total (em R\$)
1	Água Mineral natural sem gás, incolor, inodora, envazada em garrações de polipropileno, liso, transparente, tampa de pressão e /ou rosca e lacre, para acondicionamento de 20 (vinte) litros, lacrados, dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM e Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, com marca, procedência e validade impressa na embalagem do produto, prazo de validade mínimo de 2 (dois) meses.	1.200	Galão	Cristal Feng/Fonte Rocha Branca	9,30	11.160,00
2	Água Mineral natural sem gás, acondicionada em embalagem de copo de polipropileno de 200 (duzentos) ml, protetor na parte superior e lacre de segurança, personalizado pelo fabricante, sem avarias. Embalagens com 48 unidades. Prazo de validade mínimo de 6 (seis) meses.	84	Caixa	Cristalina	17,28	1.451,52
VALOR TOTAL DOS PRODUTOS (em R\$)						12.611,52
VALOR POR EXTENSO: Doze mil, seiscientos e onze reais e cinquenta e dois centavos						

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar 123/2006 e Lei Complementar 147/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O objeto desta licitação onerará os recursos da dotação orçamentária 3.3.90.30 – Material de Consumo.



Câmara Municipal de Carapicuíba

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O valor total do presente contrato é de R\$ 12.611,52 (doze mil, seiscentos e onze reais e cinquenta e dois centavos), de acordo com a proposta da empresa vencedora.

4.2. Os pagamentos serão efetuados até o prazo máximo de 05 (cinco) dias, na Contabilidade da Câmara, ou por ela, por meio de depósito na conta corrente a ser indicada pela empresa vencedora, mediante documentação fiscal, devidamente atestada pela competente área.

4.3. Não será iniciada a contagem de prazo caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários contenham incorreções, devendo a CONTRATADA providenciar carta de correção, ficando o prazo para pagamento reiniciado a partir da data da sua apresentação.

4.4. Todo e qualquer pagamento será efetuado direta e exclusivamente à CONTRATADA, eximindo-se a CONTRATANTE de obrigações a terceiros por títulos colocados em cobrança, descontos, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto a direitos emergentes desta, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, incontinentemente, à pessoa física ou jurídica que os houver apresentado.

4.5. Extinguindo-se a relação contratual, o pagamento à CONTRATADA será efetuado de forma proporcional.

4.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira de penalidade que lhe tenha sido imposta.

4.7. A Câmara Municipal de Carapicuíba não se responsabilizará por quaisquer autuações fiscais e gravames futuros decorrentes de interpretações errôneas por parte do licitante vencedor quanto à aplicação de tributos e suas alíquotas, suspensões, base de cálculo, isenções etc.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

5.1. Os preços não serão reajustados durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, findo o qual será automaticamente reiniciado.



Câmara Municipal de Carapicuíba

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA

7.1. As entregas dos galões de 20 (vinte) litros de água mineral natural e os copos de 200 (duzentos) ml, de água mineral natural deverão ocorrer semanalmente, ou de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Carapicuíba, por meio de pedido efetuado pela Diretoria Geral.

7.2. Todos os produtos deverão ser entregues na Avenida Miriam, 92 – Centro – Carapicuíba/SP, de segunda à sexta-feira no horário compreendido entre 9h e 11h30min e entre 13h30min e 17h30min.

7.3. Para o fornecimento dos galões de 20 (vinte) litros de água mineral natural a empresa contratada deverá disponibilizar, sem qualquer ônus à Câmara Municipal de Carapicuíba, os vasilhames/cascos galões em período integral, durante a vigência do contrato.

7.4. Os recipientes deverão estar no prazo de validade, devidamente lacrados, sem nenhum comprometimento à integridade e qualidade do produto.

7.5. Os vasilhames deverão ter validade de, pelo menos, 01 (um) ano.

7.6. O produto que apresentar qualquer tipo de vício, dentro do prazo de validade do mesmo será prontamente devolvido e sua troca deverá ser imediata.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

8.1.1. Fornecer laudo aprovado de controle de qualidade, emitido no máximo há 6 (seis) meses, de água da marca/procedência ofertada, realizado por profissional devidamente registrado no Conselho Regional de Química e/ou Conselho Regional de Farmácia, de acordo com os padrões mínimos exigidos pela Resolução RDC nº 275, de 22 de setembro de 2005, da ANVISA, devendo constar em seu teor as seguintes análises: coliformes fecais, coliformes totais, enterococos, pseudomonasaeruginosa e clostrídios sulfito redutores;

8.1.2. Manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas no presente contrato durante toda a sua execução, conservando todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

8.1.3. Responsabilizar-se por quaisquer prejuízos que causar à **CONTRATANTE** em decorrência do não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações assumidas;

8.1.4. Arcar com o pagamento de quaisquer tributos, multas ou ônus oriundos da contratação, pelos quais seja responsável, principalmente os de natureza fiscal e comercial;



Câmara Municipal de Carapicuíba

ESTADO DE SÃO PAULO

8.1.5. Não transferir, no todo ou em parte, o presente contrato;

8.1.6. Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

9.1.1. Efetuar o pagamento nas condições e nos preços pactuados neste contrato;

9.1.2. Notificar por escrito à **CONTRATADA** a ocorrência de irregularidades durante o fornecimento dos produtos objeto deste contrato;

9.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ACRÉCIMOS E SUPRESSÕES

10.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto, a critério exclusivo da Contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

10.2. Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente contrato, respeitando as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações previstas no Convite nº 02/2017 e do presente contrato, a “CONTRATANTE” reserva-se no direito de aplicar à CONTRATADA:

11.1.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre a parte da obrigação não cumprida;

11.1.2. Multa de 20% (vinte por cento) por descumprimento total do Contrato.

11.2. Se o pagamento da multa não for satisfeito no prazo estabelecido, sua cobrança será efetuada judicialmente, na forma da lei.

11.3. As penalidades previstas no Edital e no Contrato serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.



Câmara Municipal de Carapicuíba

ESTADO DE SÃO PAULO

11.4. A CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, a serem aplicadas no caso de infringência de quaisquer das cláusulas contratuais celebradas e/ou proposta apresentada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

12.1. A fiscalização do cumprimento do objeto da presente licitação, inclusive para efeito de aplicação de penalidades, será atribuição da Divisão de Suprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 O descumprimento das obrigações assumidas pelo presente contrato ou incidência de comportamento descrito no art. 78 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, implicará sua rescisão, independente de notificação judicial, aplicando-se os artigos 79 e 80 da mesma Lei, caso seja inadimplente a contratada.

13.2. No caso de rescisão, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pela CONTRATADA, a Câmara poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Carapicuíba, Estado de São Paulo, como único competente para conhecer e dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2. E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente termo em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Carapicuíba, 21 de setembro de 2017.

CONTRATANTE..... CÂMARA MUNICIPAL DE CARAPICUÍBA

RONALDO DE SOUZA
Presidente



Câmara Municipal de Carapicuíba

ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATADA.....BRUNA BIAZOLI DE OLIVEIRA – ME

BRUNA BIAZOLI DE OLIVEIRA
Proprietária

TESTEMUNHAS.....CARLOS MIRANDA DE CAMPOS

Diretor Geral
RG: 11.897.464-6

OSMÍNIA FERREIRA DE OLIVEIRA
Setor de Patrimônio
RG: 41.201.815-9



Câmara Municipal de Carapicuíba

ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CARAPICUÍBA

CONTRATADA: BRUNA BIAZOLI DE OLIVEIRA – ME

CONTRATO Nº: 10/2017

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de 1.200 (um mil e duzentos) galões de 20 litros de água mineral natural sem gás e 84 (oitenta e quatro) caixas com 48 unidades de copo de 200 mililitros de água natural sem gás, com observância dos padrões mínimos exigíveis de qualidade, conforme especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência, e demais anexos.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Carapicuíba, 21 de setembro de 2017.

CONTRATANTE.....CÂMARA MUNICIPAL DE CARAPICUÍBA

RONALDO DE SOUZA
Presidente

CONTRATADA.....BRUNA BIAZOLI DE OLIVEIRA – ME

BRUNA BIAZOLI DE OLIVEIRA
Proprietária



Câmara Municipal de Carapicuíba

ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CARAPICUÍBA

CONTRATADA: BRUNA BIAZOLI DE OLIVEIRA – ME

CONTRATO N°: 10/2017

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de 1.200 (um mil e duzentos) galões de 20 litros de água mineral natural sem gás e 84 (oitenta e quatro) caixas com 48 unidades de copo de 200 mililitros de água natural sem gás, com observância dos padrões mínimos exigíveis de qualidade, conforme especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência, e demais anexos.

Nome	Ronaldo de Souza
Cargo	Presidente
RG n°	20.872.394-8
Endereço:	Rua Tibiriça, 11 – Vila Dirce – Carapicuíba/SP – CEP 06335-280
Telefone	99597-6353
e-mail	cmc.presidencia@uol.com.br / gabineteronaldosouza@gmail.com

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	Carlos Miranda de Campos
Cargo	Diretor Geral
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Avenida Fernanda, 9 – Centro – Carapicuíba/SP – CEP:
Telefone e Fax	4553-5134
e-mail	cmc.presidencia@uol.com.br

Carapicuíba, 21 de setembro de 2017.

Edson Charles de Lima
Setor de Compras